

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALINE GUEDES FERREIRA

**O MENOR E O CRIME: ENTRE A PROTEÇÃO ESTATUTÁRIA E O CLAMOR PÚBLICO
FRENTE À REDUÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL**

CAMPINA GRANDE – PB

2013

ALINE GUEDES FERREIRA

**O MENOR E O CRIME: ENTRE A PROTEÇÃO ESTATUTÁRIA E O CLAMOR PÚBLICO
FRENTE À REDUÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na modalidade de artigo científico ao Departamento de Direito Público, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Herry Charriery da Costa Santos

CAMPINA GRANDE – PB

2013

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

F383m

Ferreira, Aline Guedes.

O menor e o crime [manuscrito]: entre a proteção estatutária e o clamor público frente à redução da responsabilidade penal / Aline Guedes Ferreira.– 2013.

23 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2013.

“Orientação: Prof. Me. Herry Charriery da Costa Santos, Departamento de Direito Público”.

1. Direito penal. 2. Maioridade penal. 3. Criminalidade.
I. Título.

21. ed. CDD 345

ALINE GUEDES FERREIRA

**O MENOR E O CRIME: ENTRE A PROTEÇÃO
ESTATUTÁRIA E O CLAMOR PÚBLICO FRENTE À REDUÇÃO
DA RESPONSABILIDADE PENAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado na modalidade de artigo
científico ao Departamento de Direito
Público da Universidade Estadual da
Paraíba (UEPB), como requisito para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

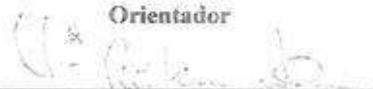
Aprovada em: 26.10.2013

BANCA EXAMINADORA



Prof. HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS / UEPB

Orientador



Prof.ª MARIA CEZILENE ARAÚJO DE MORAIS / UEPB

Examinadora



Prof. GUTEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO / UEPB

Examinador

O MENOR E O CRIME: ENTRE A PROTEÇÃO ESTATUTÁRIA E O CLAMOR PÚBLICO FRENTE À REDUÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL

Aline Guedes Ferreira¹

RESUMO

Muito tem se falado hodiernamente sobre a redução da maioridade penal neste país, como forma paliativa de enfrentar o problema da criminalidade entre menores. Porém, vê-se que esta solução tem sido levantada sobre alicerces muito frágeis e incentivada, em muitos casos, por reportagens inflamadas da mídia, como se a simples diminuição da idade para uma pessoa ser responsabilizada por um crime fosse suficiente para atingir o gênesis da questão. Neste breve artigo, pretendeu-se defender que este tipo de resposta ao crime não pode trazer efeitos sadios e transformadores para a sociedade brasileira. Assim, através de leituras feitas em livros e textos online realizadas no período de pesquisa, foram apresentadas as principais motivações que levam o menor ao mundo da delinquência, problematizando alguns preconceitos e mitos que foram criados em torno destas causas. Por fim, também foi escopo deste trabalho apresentar algumas soluções para a prática de crimes cometidos por jovens, como tráfico de drogas, furto e roubo, que são os mais recorrentes, propondo, ainda, mudanças na Constituição Federal de 1988 através de emenda constitucional e, outrossim, no Estatuto da Criança e do Adolescente, que possam trazer mais efetividade aos direitos da juventude desta nação.

Palavras-chave: Maioridade penal. Criminalidade. Menor. Causas. Soluções

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Brasil. Email: alinehistoriadireito@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Infância, adolescência, juventude. Fases de uma vida que são de suma importância para definir ou ao menos influenciar o caráter e a construção da personalidade de um indivíduo. Época em que se estuda, em que aos poucos se conhece o próprio corpo, em que as relações interpessoais com pessoas fora do círculo familiar gradativamente se tornam mais estreitas, momentos em que tudo é novidade e tudo se quer provar. Entretanto, neste país, nem todas as crianças e jovens podem desfrutar essa idade de forma sadia, ou seja, da maneira como os especialistas afirmam ser o ideal. Muitos têm que trabalhar desde muito cedo para ajudar no orçamento doméstico, sem que haja oportunidade para uma educação de qualidade, isso quando na região que moram existe escolas.

Outros apesar de poderem estudar vivem em lares totalmente desestruturados e não recebem, por conseguinte, uma formação familiar que possa lhe ajudar a lidar melhor com as situações sociais e emocionais que poderão vir a vivenciar. Por outro lado, há ainda aqueles que apesar de uma situação financeira avantajada, uma educação escolar e familiar bem estruturadas, sofrem fortes influências de suas próprias personalidades, de sua genética e mesmo do meio externo, o que acaba por anular muitas vezes aquilo que aprenderam e que é considerado bom. Enfim, afora estas, muitas são as causas que levam um jovem ao mundo da delinquência, não há como se limitar a um motivo ou dois, tão pouco deixar de levar em conta estas causas quando conjectura-se possíveis soluções para o problema da criminalidade juvenil no Brasil e no mundo. Quando se fala de criminalidade juvenil tem que se levar em conta o que o Estatuto da Criança e do Adolescente afirma na Parte Geral:

Art. 2.º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Assim, os sujeitos do Direito do Menor são todas aquelas pessoas humanas que ainda não chegaram à condição de maioridade, ou melhor, são todos aqueles que em qualquer situação que se encontrem dentro da faixa etária da menoridade, isto é, desde a concepção – produto da junção do espermatozoide com o óvulo – até atingir a absoluta capacidade de agir por si só. É nessa etapa da vida humana que o ser necessita de todas as formas de amparo físico e moral, por parte dos seus pais ou responsáveis, da sociedade em geral e dos poderes governamentais e órgãos assistenciais, o que resulta na proteção especial. Alguns critérios são utilizados para determinar o padrão para a menoridade. O estudioso OLIVEIRA (2002, p. 61) afirma que:

A legislação que determina o exato limite da menoridade é taxativa quanto a essa faixa etária, pois se baseia no conceito cronológico ou biológico, mas que, devido às suas limitações matemáticas, poderíamos acrescentar outro sistema que fosse menos rígido, porém mais maleável e humano: o psicológico. [...] o segundo, estriba-se na exigência de submeter a criatura humana a testes psicológicos, para determinar a capacidade ou a incapacidade mental do menor, para então, mediante a análise do seu psiquismo, estabelecer-se, com maior consenso científico, a menoridade ou a maioridade do ser humano.

A dificuldade que se encontra em fazer da maneira apresentada por este autor é que, como ele mesmo explica em seu livro, o desenvolvimento psicológico de uma pessoa, de um modo geral, é diferente do da outra, mesmo que estejam nas mesmas situações sociais e biológicas, ou na mesma faixa etária, pois o ser humano, a partir da sua formação como pessoa, ainda no ventre materno, sofre influências físicas e psíquicas que a mãe fornece ao filho que abriga em seu ventre. Essas influências vão alterar, conforme as circunstâncias, o comportamento intelectual da pessoa logo após o seu nascimento e prossegue durante o seu desenvolvimento físico e mental. Desta maneira, ficaria muito a critério do especialista determinar se o indivíduo tem um desenvolvimento psicológico de uma pessoa maior ou não, ou seja, seria uma questão de opinião, o que tornaria a aplicação de medidas penais algo bastante inseguro, arriscado e duvidoso. Por isto, no Brasil, buscou-se padronizar a idade penal, que continua sendo de 18 anos, ou seja, uma pessoa só poderá ser responsável por um crime e com isso receber a pena cabível a partir da idade supracitada. Este padrão foi concebido desde muito antes da elaboração da lei n.º 8.069/90:

A maioridade penal aos 18 anos foi estabelecida na legislação brasileira em 1940, décadas antes da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que confirmou a regra meio século depois. No entanto, foi a partir do ECA que o tratamento de menores infratores foi mais humanizado, buscando a reinserção desses jovens na sociedade. (ZAMPIER, 2013, p.1)

Por isto, o art. 27 do Código Penal também assinala:

Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Assim como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 104:

São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Apesar deste paradigma ter sido estabelecido por lei, como é sabido, a criminalidade entre os menores tem crescido pouco a pouco ao longo dos anos, no Brasil, e muitas soluções têm sido propostas para atenuar o problema. Vejamos a seguir uma das possíveis saídas levantadas, a da redução da maioridade penal de modo a alcançar uma faixa etária que seja

compatível com aquela que tem cometido mais delitos ou que fique no meio termo, que seria a idade de 16 anos.

1- REDUZIR A RESPONSABILIDADE PENAL, UMA QUESTÃO A SER DISCUTIDA COM CAUTELA.

Um dos argumentos utilizados para defender o posicionamento da redução é o da impunidade, que é vista como forma de estímulo ao crime, isto é, se esses pequenos delinquentes não podem ser punidos mais severamente pelos delitos que cometem, então irão se sentir à vontade para entrar no mundo do crime ou permanecer nele, já que, ao ver deles, o lucro pela infração penal seria bem maior do que os custos verificados. A opinião pública tem pesado muito a favor deste posicionamento. O pai de um jovem espancado até a morte por um menor, por exemplo, afirma:

A legislação atual, sob o argumento de proteger o menor, leva ao seu recrutamento para o crime por conta de sua quase inimputabilidade. Ou seja, a legislação que deveria defender o menor, ajudá-lo a tornar-se um adulto de bem, faz exatamente o contrário, coloca-o à mercê da rede do crime, para servi-la cometendo crimes ou até mesmo assumindo a autoria de crimes que não cometeu. (LEAL, 2013, p.1)

É inegável que a criminalidade deve ser combatida. Também é verdade que a lei é parte importante em meio aos instrumentos de enfrentamento do crime. Boas leis são indispensáveis para combater o crime. Mas apenas fazer leis não traz nenhum resultado prático. Além disso, não adianta abarrotar as cadeias de menores infratores sabendo que elas não trazem quase que nenhuma possibilidade de reabilitação ou reinserção social dos indivíduos, ao contrário, são verdadeiras escolas do crime. O problema só vai aumentar se as soluções forem apenas superficiais. Veja o que diz um estudioso da temática:

O discurso da “tolerância zero” é especialmente sedutor nas épocas de violência intensa, e tira partido da sensação de pânico e revolta da população. É, por isso, um discurso frequentemente manipulado com fins eleitoreiros e populistas. Mas é um discurso raramente ligado a medidas efetivas, e de funcionalidade discutível. (SANTOS, 2013, p.1)

Como disse o autor supra, é perceptível que os discursos mais inflamados em favor da redução da maioria penal aconteçam principalmente em momentos que a sociedade está passando por elevadas ondas de criminalidade, o que incrementado pela mídia sensacionalista resulta em uma população revoltada, que, em sua maioria, deseja a redução da idade penal como solução da questão. Desta maneira, parece que esse discurso busca atender a um desejo coletivo de vingança e não de mudança, por isso que muitos de seus adeptos se baseiam em

argumentos frágeis para opinar sobre o tema como, por exemplo, “se ele vota, trabalha, bebe e pratica sexo antes dos 18 anos, deve ser responsável pelos seus atos criminosos.”. Assim, necessário se faz que as soluções a serem dadas para o problema sejam alicerçadas não em emocionalismo, “achismo” ou comoção pública, mas em estratégias que efetivamente possam trazer transformações sociais profundas, mitigando o problema da delinquência juvenil que tem se tornado cada mais intensa neste país.

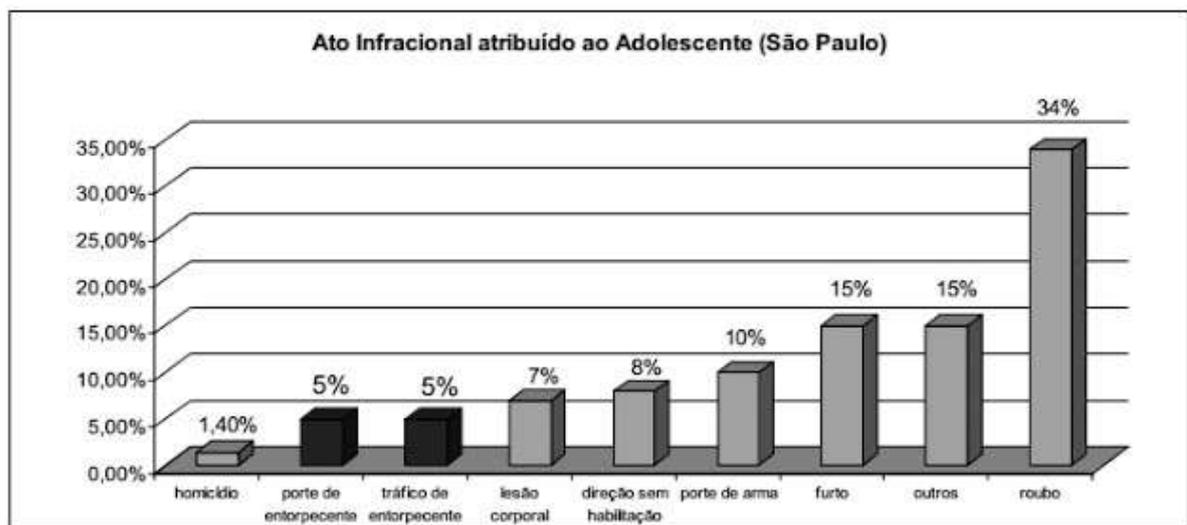
Para finalizar os argumentos mais utilizados a favor da redução, temos que: como as penas para os menores infratores são bem mais brandas do que para um adulto que comete o mesmo crime, os grandes chefes do tráfico e de quadrilhas têm buscado a mão de obra para o crime na faixa etária abaixo de 18 anos. De outro lado, o crime seduz porque promete mais dinheiro e com mais facilidade para esses menores, mais respeito e mais força dentro de uma sociedade em que o contexto familiar se tornou muito vulnerável. Um rapaz que vê seus pais trabalhando por toda a vida e ganhando um mísero salário mínimo, dificilmente poderá acreditar que isso vale a pena. Realmente isto é um fato, mas reduzir a maioria irá tão somente fazer com que estes mesmos recrutadores arrastem menores cada vez mais jovens para o crime pelo fato da pena deles sempre ser mais branda.

Com relação aos argumentos contra a redução, recentemente, em abril deste ano, a página do G1 na internet publicou uma matéria sobre os internos da Fundação Casa de São Paulo afirmando:

A Fundação Casa tem 83 infratores que cumprem medidas socioeducativas de internação por terem cometido latrocínios. Deste total, 49 são menores de idade. O balanço do G1 considera os 82 internos contabilizados pelo órgão até sexta-feira (5) e acrescenta a internação provisória do adolescente que roubou e matou o estudante de rádio e TV Victor Hugo Deppman, em São Paulo, na terça-feira [...] Após a morte de Deppman, o governador Geraldo Alckmin (PSDB) retomou a discussão sobre a maioria penal. Na quinta-feira (11), ele declarou que é a favor de uma punição mais rigorosa para adolescentes que cometem crimes. Ele defende duas alterações no ECA: pena maior para jovens que cometerem delitos graves; e transferência deles para prisões comuns, quando completarem 18 anos. Dados da Fundação Casa mostram que 9.016 adolescentes, entre meninos e meninas, são atendidos atualmente nas 143 unidades do estado de SP. Além dos atendimentos iniciais, eles passam por medidas socioeducativas de internação provisória, internação, internação sanção e semiliberdade. Segundo a assessoria de imprensa da Fundação Casa, 661 infratores têm entre 12 a 14 anos e 6.614 possuem de 15 a 17 anos. Com 18 anos ou mais são 1.740 adultos. O latrocínio aparece em sétimo lugar na escala de infrações que mais levam menores para a Fundação Casa. Tráfico de drogas, roubo, furto, descumprimento de medida judicial e tentativa de roubo aparecem, em ordem decrescente, antes do roubo seguido de morte. Segundo o ex-secretário-geral do Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe), Ariel de Castro Alves o adolescente sobe uma “escada” e não começa no latrocínio. “Em geral começam com furtos, depois roubos

chegando no latrocínio”. [...] O advogado chama a atenção ainda para o fato de a Fundação Casa ter mais 9.016 internos, sendo 82 por latrocínio, menos de 1%. Isso seria um indicativo de que os casos de jovens cometendo crimes mais graves são "exceções". Por isso, Ariel de Castro Alves critica a proposta de Alckmin de mandar jovens para presídios. (PINHO & TOMAZ, 2013, p.1)

A matéria demonstra que se as leis se baseiam tão somente nas exceções fatalmente estará se fortalecendo as estruturas do crime, pois ao invés de combater a adversidade “arrancando o mal pela raiz”, estará meramente se camuflando o problema, isto é, baseando as possíveis soluções nos efeitos que o crime tem e não nas causas. Portanto, é preciso implantar medidas que evitem o crime e não apenas o reprima. Algumas pesquisas têm sido realizadas nos últimos anos pelo ILANUD (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes) e estas têm demonstrado que do total de crimes cometidos no país, menos de 10% são cometidos por adolescentes. Além disso, a maior parte dos crimes de natureza grave, não são cometidos por menores, mas por adultos. Através da matéria acima verifica-se que não há uma porcentagem tão elevada de jovens cumprindo pena por cometerem homicídios em São Paulo, o que já vinha sendo demonstrado por pesquisas realizadas entre 2000 e 2001 representadas no gráfico abaixo:



Fonte: ILANUD (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes)

É perceptível que a sensação de insegurança que as pessoas sentem em suas casas, na rua, no restaurante, no caminho para o trabalho, ampliada pelas manchetes da mídia sensacionalista, pelos casos que acontecem com seus vizinhos, amigos e parentes, criam uma expectativa e um anseio extremo por medidas imediatistas que minimizem os efeitos dos males causados pela delinquência e, neste caso da criminalidade juvenil, inflama o desejo pela redução da maioria penal. Porém, as pessoas não podem se deixar levar, como dito

anteriormente, por emocionalismo, mas devem se mobilizar em prol de estratégias e políticas públicas que verdadeiramente possam trazer efetivas mudanças na estrutura social e por que não cultural do país em questão. Claro que com relação a dados sobre criminalidade envolvendo jovens brasileiros na atualidade, tem-se informações preocupantes. Uma reportagem publicada em abril do corrente ano, em O Globo anunciava que:

A entrada de crianças e adolescentes no mundo do crime tem aumentado no país, sobretudo por meio do tráfico de drogas. No ano passado, o crescimento no número de menores apreendidos foi mais de duas vezes superior ao de prisões de adultos. A conclusão é de levantamento feito pelo GLOBO com dados oficiais obtidos com os governos de oito estados de diferentes regiões do país. Em 2012, houve um aumento, em relação a 2011, de 14,3% no número de apreensões de crianças e adolescentes por crimes como vandalismo, desacato, tráfico, lesão corporal, furto, roubo e homicídio. No mesmo período, a elevação no número de jovens e adultos que foram presos por crimes em geral foi bem menor: de 5,8%. (URIBE, 2013, p.1)

Para concluir esta parte, retomamos um argumento contra a redução, sobre o qual pincelou-se mais acima: por mais que dados, como esse mostrados supra, levem as pessoas a pensar precipitadamente que diminuir a idade penal seria a solução para a crescente delinquência juvenil, na verdade o que ocorrerá é que se estará colocando os jovens infratores dentro de presídios, que não possuem a menor estrutura para reabilitá-los, mas que ao contrário, provavelmente os transformarão em criminosos até mais cruéis e sem escrúpulos e que veem no crime a única chance de sobrevivência. Isto pode ocorrer facilmente, porque a redução da maioridade não irá diminuir a violência, mas apenas colocar jovens a partir de 16 anos na cadeia comum. Será apresentado agora um breve comentário sobre delito e *a posteriori* serão expostas e analisadas algumas das causas que tem levado a juventude ao mundo do crime, para que as soluções que forem propostas possam ir de encontro às raízes do problema, causando mudanças sociais e culturais efetivas, de modo a tornar o Brasil uma nação realmente livre, justa e solidária.

2- CRIME: CONSIDERAÇÕES GERAIS

Hodiernamente a concepção tripartida do delito, entendida como ação típica, antijurídica e culpável é resultado de uma formulação recente, mais especificamente, do final do século XIX. Foi Ihering, em 1867, que desenvolveu o conceito de antijuridicidade objetiva com vistas ao Direito Civil, mas a conformação desse instituto ao Direito Penal foi trabalho realizado por Liszt e Beling, com o abandono da antiga teoria da imputação. A elaboração dos primeiros contornos do conceito de culpabilidade veio por Merkel, que conseguiu reunir dolo e culpa sob o conceito de determinação de vontade contrária ao dever. A tipicidade foi a

última característica que se somou na construção da forma tripartida do conceito de delito, o que permitiu Beling, seu formulador, elaborar uma definição mais completa, considerando o delito a ação típica, antijurídica, culpável, submetida a uma cominação penal adequada e ajustada às condições de dita penalidade. (BITENCOURT, 2010). Já a Lei de Introdução ao Código Penal brasileiro (Decreto-lei n. 3.914/41) faz a seguinte definição de delito:

Art. 1.º Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Esta lei acima mencionada, com pouca preocupação científico-doutrinária, limitou-se apenas a destacar as características que distinguem as infrações penais consideradas crime daquelas que constituem contravenções penais, as quais, como se percebe, restringem-se à natureza da pena de prisão aplicável. (Id. Ibid.). O Estatuto da Criança e do Adolescente também dá o seu parecer afirmando:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Neste caso do ECA, o legislador conceitua o ato infracional remetendo-se a tipicidade, que constitui o crime ou a contravenção no que diz respeito aos imputáveis. (TAVARES, 2010). Um dos grandes doutrinadores do Direito Penal leciona que o principal elemento que constitui o crime é o fato de ele estar especificado em lei:

O princípio da legalidade no *direito penal* é a premissa da teoria dogmático-jurídica da *tipicidade*, de Ernest Beling: antes de ser antijurídica e imputável a título de culpa *sensu lato* uma ação reconhecível como punível deve ser *típica*, isto é, corresponder a um dos esquemas ou ‘delitos-tipos’ objetivamente descritos pela lei penal. (HUNGRIA apud TAVARES, 2010, p. 101,102).

No caso do menor, o elemento culpabilidade que constitui a definição de delito não é visível, pois mesmo que ele venha cometer crime, não preenche o requisito da imputabilidade, que é um pressuposto da aplicação da pena. Desta forma, aplica-se ao mesmo, a presunção absoluta da incapacidade de entender e determinar-se por este entendimento, já que leva-se em conta o critério biológico. Portanto, como a culpabilidade se dá a partir dos dezoito anos fica o adolescente que comete infração penal sujeito à aplicabilidade de medida socioeducativa apenas. Além disto, a incidência de excludentes de tipicidade, antijuridicidade e de culpabilidade excluem a aplicação de medidas socioeducativas, permitindo tão somente o emprego de medidas de proteção, se for o caso, conforme prescreve o art. 189 do ECA.

(ISHIDA, 2011). Agora serão feitas considerações sobre algumas das possíveis causas da delinquência juvenil no Brasil.

3- QUANDO O JOVEM ENTRA NO MUNDO DA DELINQUÊNCIA:

3.1- CAUSAS DE ORDEM GENÉTICA

Um dos casos que têm causado bastante polêmica nos últimos dias e que tem dividido opiniões é o da tragédia ocorrida na Vila Brasilândia, em São Paulo, em que um garoto de 13 anos de idade, chamado Marcelo Eduardo Pesseghini, que tinha a mãe e o pai policiais, é apresentado pela polícia como principal suspeito da morte deles, da avó e da sua tia-avó e depois ter cometido suicídio. As averiguações preliminares têm encaminhado os investigadores a essa linha de inquirição, pois o garoto foi encontrado morto com a arma do crime, junto aos outros corpos e algumas filmagens mostram o menino em situações consideradas pela polícia como suspeitas, em horário anterior a sua própria morte, mas em que a sua família já havia sido assassinada. Ainda não são conclusivos os resultados das investigações, mas independente disso a população de um modo geral indigna-se e duvida da possibilidade de um menino de tenra idade, como neste caso, ser capaz de planejar e executar um plano cruel contra seus próprios familiares sem levantar suspeitas no dia do crime, já que, havia ido à escola e as professoras não notaram nenhum comportamento estranho nele, e, mesmo antes do ocorrido, nunca perceberam nenhum desvio de personalidade.

Adriana Ferraz, jornalista de O Estado de S. Paulo publicou no início deste mês de agosto um pequeno artigo sobre este ocorrido e citou a fala da psicóloga Maria Anita Martins, coordenadora do curso de Psicopedagogia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), referindo-se a questão levantada acima:

Trata-se de uma situação patológica, é claro, mas pode acontecer. É possível que um garoto de 13 anos tenha personalidades totalmente diferentes e que use isso como quiser, até para planejar um crime. [...]É difícil, mas é possível observar esses tipos de desvios. Há sintomas que, muitas vezes, não são levados a sério. (FERRAZ, 2013, p.1)

O que a psicóloga afirmou acima deve ser levado em consideração, mesmo que não seja a única causa determinante para a chacina, pois, em geral, os psicólogos afirmam que as causas de um crime como este são múltiplas, ou seja, afirmam a impossibilidade de uma motivação única. Assim, outra possível causa apresentada por Guido Palomba, um dos mais experientes psiquiatras do país, foi de que o menino para cometer tais atitudes teria de estar em surto, isto é, ele estaria totalmente desequilibrado, fora do seu estado normal. Porém, como disse a psicóloga supra, as causas podem estar na personalidade da criança ou

adolescente e muitas vezes elas são quase imperceptíveis, eles podem ter comportamento dissimulado, capaz de enganar adultos e de camuflar terríveis intenções. Desta feita, é possível que um garoto possa esconder sua verdadeira personalidade por trás de sorrisos e comportamentos gentis e isso quer dizer que nem sempre ele precisará ter surtado para cometer um ato de crueldade, pode fazer isso sem demonstrar culpa ou remorso, por mais que isso seja difícil para as pessoas em geral aceitarem. Portanto, é possível que os pais e demais pessoas de seu convívio não tenham percebido no garoto pequenas demonstrações de desvio de personalidade, que poderiam ter sido uma das causas do crime, e se perceberam possivelmente não deram tanta importância. Um dos ícones da ciência da mente traz um raciocínio bastante interessante para a área forense auxiliando no desvendamento de crimes como este:

Segundo Sigmund Freud, o pai da Psicanálise, o comportamento anti-social e a delinquência são decorrentes de um desequilíbrio entre o ego, o superego e o id, as três partes que constituem a personalidade individual. Se o superego – que representa a internalização do código moral da sociedade – é muito fraco, o indivíduo não consegue reprimir seu id – seus instintos e desejos naturais. Resultado: ele força as regras sociais e comete um crime. A equação psicológica também resulta criminoso se o superego é forte demais. Nesse caso, a pessoa, por seus traços psicológicos, sente-se culpada e envergonhada e procura o crime esperando ser punida, para satisfazer seu desejo de culpa. (VERGARA, 2002, p.1)

Assim como Freud, Robert Hare, considerado pela sua categoria como importante psicólogo canadense, buscou respostas para as questões da criminalidade na sua área de conhecimento. Entrevistado pela Revista Veja em abril de 2009, disse que ninguém nasce um psicopata, mas nasce com tendências para a psicopatia, ou seja, tem a ver com sua genética. As principais características deste tipo de distúrbio são a ausência de sentimentos morais, como remorso (no caso de Marcelo Pesseghini ele supostamente se suicidou, o que se for comprovado talvez poderá ser apontado como uma demonstração de arrependimento e remorso, o que poderia descaracterizar o diagnóstico de psicopatia) ou gratidão, extrema facilidade de mentir e grande capacidade de manipulação. Esse mesmo especialista criou um tipo de escala usada mundialmente para medir a psicopatia e avaliar a personalidade da pessoa, em que quanto mais alta for a pontuação, mais problemático o indivíduo pode ser.

Por outro lado, ele afirma que nem sempre o psicopata comete perversidades no intuito de prejudicar alguém, na maioria dos casos, o objetivo deles é facilitar as coisas para eles e não importa se isso vai causar prejuízo ou tristeza a alguém. Todavia, segundo o psicólogo, existem aqueles que tem a característica do sadismo, que não buscam apenas sua própria satisfação, querem também prejudicar outras pessoas, pois sentem prazer no sofrimento do

outro. Numa criança, conforme leciona Hare, é possível notar que algo pode não estar indo bem, por exemplo, quando ela é cruel com outras crianças e animais, quando mostra-se hábil em mentir olhando fixamente nos olhos de alguém, quando há nela a falta de empatia etc. Enfim, segundo ele o ambiente tem um grande peso para influenciar o comportamento do indivíduo, mas não mais que a genética.

Nestes casos patológicos uma boa educação, uma boa estrutura familiar e financeira não garante que o problema não aparecerá no futuro, já que os traços de personalidade podem ser mitigados, mas não apagados, ou seja, um ambiente com influências positivas proporciona apenas um controle maior dos riscos e não uma cura, sendo esta ainda inexistente pelos métodos convencionais como a terapia, segundo o especialista. Por conseguinte, a punição penal diante de um crime cometido por estes tipos de pessoas não tem efeito algum, pois geralmente eles não acreditam que tenham feito nada de errado, diz Hare. No Brasil, boa parte dos juízes considera este tipo de pessoa semi-imputável, porque mesmo que ela entenda que para sociedade o crime cometido é um ato ilícito, ela além de não aceitar que sua conduta é errada, não consegue, muitas vezes, evitar a conduta, por esta razão sua pena geralmente é diminuída. Assim, reduzir a maioria penal não trará nenhum resultado eficaz, também nestes casos, pois os desvios de personalidade acontecem desde muito cedo nestas pessoas e nas mais variadas classes sociais e a cadeia não irá solucionar o distúrbio delas, principalmente se está a se falar do sistema prisional brasileiro, que provavelmente iria piorar a situação provavelmente. É preciso que sempre se façam exames nos acusados para analisá-los psicologicamente de modo a demonstrar se possuem algum problema de saúde mental ou não, sabendo que isto não tem sido uma regra em nosso sistema penal, mas uma opção do juiz e do advogado.

3.2- CAUSAS DE ORDEM SÓCIO-CULTURAL

A sociedade tem um papel muito importante na formação dos indivíduos dizem os estudiosos. A família e a escola, principalmente, têm função fundamental na educação das crianças em fase de crescimento. Vemos atualmente uma contínua desestruturação familiar, que gera lares perturbados e sem a mínima possibilidade de um desenvolvimento sadio do menor. Famílias monoparentais, por mais que não seja a regra, têm abrigado menores que se tornam delinquentes, isto ocorre por vários motivos, como a falta de vigilância, já que o responsável pelo menor tem que sair para trabalhar deixando o mesmo aos cuidados de vizinhos ou mesmo de outros menores, a falta de acompanhamento emocional e moral que dê a criança suporte para sua formação psicológica etc.

Mesmo em famílias compostas por mais indivíduos adultos, que poderiam cuidar melhor da educação do jovem, a falta de companheirismo entre esposa e marido, a violência ocorrida em âmbito doméstico, o uso de drogas e álcool em excesso também são fatores que levam o menor ao mundo da delinquência, por não verem no lar um porto seguro, não sentirem-se amados e respeitados neste ambiente (o que muitas vezes encontram fora do círculo familiar), não verem nos pais ou responsáveis um exemplo a ser seguido etc. Isto também irá depender dos valores que importam para os pais e amigos: faz diferença se a criança cresce entre pessoas que acham bacana ser “esperto” e “levar vantagem” ou se o comportamento ideal para as pessoas de seu convívio é ser “trabalhador” e “honesto”. Porém, sempre é preciso ter o cuidado de perceber que essas causas não são determinantes para que um jovem adentre o campo do crime, mas têm sido elementos instigadores disto em muitos casos. Uma pesquisa publicada na Veja on-line de 2007 afirma que:

[...] nas últimas quatro décadas, ao mesmo tempo em que cresceu a participação dos adolescentes no crime, aumentaram também o grau de escolaridade e a inserção desses jovens infratores no mercado de trabalho [...]. O resultado chama atenção por contrariar uma das crenças mais difundidas no que se refere ao problema da criminalidade entre os jovens: a de que mais empregos e maior escolaridade, por si sós, seriam capazes de diminuir as taxas de violência. "O estudo mostra que isso não tem sido suficiente para deter a escalada da criminalidade entre os adolescentes", afirma a psicóloga Marina Bazon, orientadora da pesquisa e especialista em delinquência juvenil. (JOLY, 2007, p.1)

A autora explica no decorrer do artigo desta revista que a inserção de jovens infratores na escola não quer dizer que os mesmos estejam recebendo uma educação de qualidade, ou seja, num ambiente cativante, em que o jovem possa realmente desenvolver suas habilidades, que possa lhe proporcionar expectativas de melhoria de vida e que lhe ensinem a serem cidadãos, isto é, críticos e mobilizadores de mudanças. Ao contrário, estes alunos que já cometeram infrações muitas vezes se esforçam para ir a escola, mas o que encontram lá, geralmente, é abandono e preconceito. Não que os professores e a escola sejam os únicos culpados pela defasagem, mas o governo, principalmente, que é quem deveria prover recursos que garantissem uma educação de qualidade, tem sido o primeiro a deixar de cumprir com suas obrigações e às vezes os efeitos veem em cadeia: diretores desmotivados, depois professores e funcionários e por fim alunos sem ânimo, que acabam por abandonar os estudos.

Claro que o Ministério da Educação tem proposto muitos projetos como o “Mais educação”, a “Escola integral”, o que tiraria os jovens das ruas para estarem em tempo integral no colégio aprendendo coisas edificantes. Porém, o fato é que isso tem ocorrido sem o oferecimento de estruturas físicas nas escolas, que possibilitem o aluno passar o dia no

ambiente escolar com o mínimo de conforto e dignidade, por isso o projeto acaba perdendo a eficácia que poderia ter, pois muitos alunos, por exemplo, preferiram transferir sua matrícula para o turno da noite para não serem obrigados a ficarem o dia inteiro num lugar sem um banheiro descente para se lavar ou sem um lugar para repouso.

Outro exemplo é o dos cursos técnicos, que têm ocorrido através de programas como o PRONATEC, e por meio de entidades como os Institutos Federais - IFs espalhados por todo o país. O que tem se mostrado bastante claro é que o principal objetivo da educação profissional é a criação de cursos voltados ao acesso ao mercado de trabalho e não uma formação completa que envolva também conscientização política e social dos jovens. Parece mais programa de alienação do que de transformação. Para alguns sociólogos a verdade é que o governo não quer ninguém consciente, prefere o povo calado, sem opinar. O PL nº 8.035/2010 em um seu artigo 2º trás as diretrizes que deverão reger todo o PNE deste novo decênio e prescreve o seguinte: “Art. 2. São diretrizes do PNE - 2011/2020: I- erradicação do analfabetismo; II- universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais; IV- melhoria da qualidade do ensino; V- formação para o trabalho [...]”. Esta redação nos mostra o quanto os objetivos para a educação brasileira, na teoria, são bastante promissores, mas na prática pouco se tem feito em forma de políticas públicas para a melhoria do ensino neste país. Um fato que também chama a atenção, neste caso, é a ênfase que se tem, na prática, na parte que corresponde à formação para o trabalho.

Desta maneira, a educação profissional - que está regulada na Lei 11.741/2008, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nesta parte – tem transformado a escola num instrumento submetido aos interesses da economia, em detrimento de um ensino que prime pela construção de cidadãos críticos, prontos para defender seus direitos e construir uma sociedade mais consciente e ativa na melhoria das condições de vida das pessoas. Portanto, vê-se que atualmente a alienação sociocultural dos trabalhadores tem se tornado cada vez maior, isto porque quando a escola deixa de educar e passa a apenas profissionalizar os alunos, estes acabam sendo formados tão somente para preencher uma vaga de emprego ou para integrar o “exército de reserva” no mercado de trabalho, sendo instruídos a ter atributos suficientes para poder concorrer aos melhores postos de trabalho, ou seja, sem a preocupação de que estes formandos reflitam sobre a sociedade em que vivem e se vejam como agentes transformadores da realidade social. Assim, uma parcela dos que não se encaixam no perfil do melhor profissional acabam tendo que procurar outras formas de sobreviver, ou de ter aqueles bens que tanto desejam e o crime muitas vezes torna-se vantajoso e a primeira resposta aos problemas para alguns.

Assim, o que se está tendo como meta é formar tecnicamente o maior número de pessoas possível para uma demanda direta de empregos na indústria, o que beneficia tanto as empresas - pois quanto mais trabalhadores disponíveis, mais baixos serão os salários - como também se torna um paliativo para a falta de investimentos e de abertura de vagas nas universidades. Desta maneira, os cursos de formação técnica tem se expandido em larga escala em todo o país prometendo profissionalizar milhares de brasileiros, mas sem a preocupação de garantir emprego para todos estes, o que frustra a expectativa destes jovens alunos. Enfim, sem uma formação adequada através de uma educação de qualidade, em que a maioria dos alunos sinta prazer de ir à escola pública não podemos sonhar com uma diminuição da criminalidade. Sem emprego para a população também não podemos querer que haja justiça social, portanto, as mudanças tem que ser estruturais e não superficiais a exemplo do programa Bolsa Família, que apesar de ajudar muitas pessoas não contribui para transformações sociais mais efetivas.

Existem outros instrumentos que poderiam estar sendo utilizados como forma de afastar o jovem da seara da delinquência, mas quase não têm sido utilizados como estratégias do governo para o combate ao crime entre jovens. Por exemplo, a falta de um lazer conduzido como a prática de esportes com a presença de um instrutor para as crianças e adolescentes, principalmente em bairros periféricos, também tem sido uma forma deles estarem ociosos no horário que não estão na escola e acabarem sendo recrutados pelos criminosos e chefes de gangues que vêm nos menores a oportunidade de usar inimputáveis em suas práticas delituosas e saírem ilesos destas infrações. Além da educação que a família e a escola são responsáveis por realizar, do trabalho necessário à dignidade da pessoa humana e do lazer necessário ao desenvolvimento do indivíduo, temos um instrumento que poderia trazer muitos benefícios para nossa sociedade, criando uma cultura da não violência, este instrumento é a mídia, principalmente a televisiva, que é a mais popular. Temos visto, a cada dia mais, uma busca desenfreada por audiência e isso tem tido poucos limites.

Os jornais, os filmes, as propagandas, em sua maioria, comprovadamente influenciam psicologicamente o indivíduo de uma forma negativa: violência exacerbada, estímulo a uma sexualidade desequilibrada, o fomento ao consumo de bens que a maioria da população não tem acesso, o personagem da novela que leva vantagem em tudo etc. Vemos que por mais que a mídia tenha a possibilidade de contribuir com profundas mudanças socioculturais, ela tem fomentado muito mais a violência, os crimes sexuais, patrimoniais etc., porque está mais comprometida com os lucros que a audiência proporciona e, por isso, pouco tem se preocupado com o que é melhor para a sociedade, a não ser pelo Telecurso 2000 e o Globo

Ciência, por exemplo, que são reproduzidos em horários bastante criativos. Portanto, a falta de um lar estruturado, que proporcione ao menor educação de qualidade, assim como na escola deveria haver, a falta de um lazer sadio e enriquecedor e de trabalho com remuneração justa e suficiente, além de todas as formas de influência culturalmente negativas que o jovem recebe a cada dia através de programas de televisão, internet, jogos de videogame etc. tem sido algumas das causas que tem levado estes jovens ao mundo da delinquência, claro que nunca de forma determinante e/ou isolada.

3.3- CAUSAS DE ORDEM ECONÔMICA: MITOS E PRECONCEITOS.

Tem crescido diariamente a apreensão dos jovens por crimes de natureza patrimonial. Muitos são os motivos destes tipos de crimes: às vezes o roubo não se dá pela fome ou pela privação absoluta ou, ainda, porque ele não tem um sapato, mas sim porque deseja ter um tênis de marca conhecida. Em outros casos o crime ocorre para alimentar o vício destes jovens nas drogas, como crack, maconha e cocaína. Por outro lado, o tráfico de drogas também tem atraído muitos jovens pela remuneração recebida, como no caso dos “laranjas” que são comissionados a entregar a droga ao cliente. O ditado diz que “o crime não compensa”, mas na mente destes jovens que adentram a seara do tráfico o crime compensa por capacitá-lo a comprar os bens que tanto desejam, como celulares modernos e roupas de marca, sem precisar correr o risco de roubá-los.

Claro que não são apenas os meninos pobres que se envolvem em crimes patrimoniais e de outra natureza, existe o preconceito de que “só quem vai me roubar é o menino negro e maltrapilho”. É fato o crescimento de crimes praticados por jovens de classe média e aí entra a psicanálise e a sociologia para tentar explicar o fenômeno, pois muitas vezes o menor tem um lar bem estruturado, com boas condições financeiras e num primeiro olhar não teria porque cometer crimes. Por isto, a população fica indignada quando um chamado “playboy” menor de idade mata alguém. Pede-se logo a redução da maioridade, como se fosse uma forma de vingança coletiva, quando a própria sociedade como um todo tem sua parcela de culpa nos problemas que possui.

Assim, além de não poder colocar as causas de ordem econômica como únicas motivações da delinquência juvenil, deve-se levar em conta que há sociedades também muito pobres e com alto grau de injustiça social, mas cujas taxas de criminalidade e violência são muito mais baixas que a nossa. A resposta a essas questões passa pelo exame das causas culturais da criminalidade. Violência e urbanização estão sempre relacionados, mas São Paulo tem uma taxa de mortes violentas dez vezes maior que Bombaim, metrópole de um país

igualmente pobre e com população parecida. Países com muito menos polícia que nós tem menos violência, independente de serem ricos ou pobres. (SANTOS, 2013). Assim, a cultura, por exemplo, pode ser um fator inibidor de certos comportamentos, pois serve como forma de controle social. Quanto mais forte for as instituições como religião, Estado e família, menos transgressões ocorrem, mas claro que sempre deve-se levar em conta as exceções.

Também deve acabar o mito de que uma pessoa por ser pobre tem menos a perder que uma rica, por isso que comete crimes. A consciência moral que cada pessoa tem varia mesmo em indivíduos de mesma idade, sexo e condição social. Outrossim, não se pode colocar uma pessoa pobre como mais vulnerável ao crime que uma pessoa rica, pois como já foi dito as causas do crime não são apenas de natureza econômica, inúmeros fatores podem contribuir para isto, mesmo entre os jovens. A mídia tem tido seu papel na criação destes mitos e preconceitos, pois se percebe que os casos de violência e crime, de modo geral, relatados pela mesma, na maioria esmagadora dos casos, referem-se a histórias de pessoas moradoras de bairros pobres, ou que exercem trabalhos que não exigem muita qualificação profissional ou mesmo formação escolar completa, enfim, pessoas que não possuem prestígio social, que não são da classe média, nem da classe alta. Nestes casos, sempre aparece e se afirma a figura do marginal, aquele que mora na periferia, no subúrbio, nas favelas da cidade, que está à margem da sociedade civilizada, organizada, isenta da perversidade supostamente inerente ao povo pobre. Cria-se uma imagem de que as pessoas ricas não se envolvem em atos violentos e os pobres são os verdadeiros protagonistas das páginas policiais e as outras classes funcionam como meras expectadoras deste espetáculo de horrores. É necessário pensar de forma mais crítica sobre essas questões, pois preconceitos e mitos não ajudam, apenas atrapalham.

3.4- COMO A ORGANIZAÇÃO ESTATAL TEM CONTRIBUÍDO PARA O AUMENTO E O NÃO SOLUCIONAMENTO DOS CRIMES ENTRE ADOLESCENTES.

Conforme foi dito mais acima, o Estado é o grande provedor de recursos para o sustento das instituições sociais que promovem a educação, o lazer, a saúde. É ele quem deve gerar políticas públicas que possam ser capazes de criar empregos, moradia digna e segurança para população, é ele que deve elaborar leis eficazes nas variadas áreas do Direito e o primeiro a cumpri-las. Alguns estudos demonstram que um fator

[...] que desvia as pessoas do cometimento de crimes é o medo da punição, ou seja, o controle formal que a sociedade exerce sobre cada indivíduo. Quanto mais forte for a mensagem de que a punição está ali, à espreita,

menor será o cometimento de crimes. É a essência do recado do jurista italiano Cesare Beccaria, que no século XVIII proferiu a célebre frase: “O que inibe o crime não é o tamanho da pena, mas a certeza da punição”. [...] É aqui que entra em cena a qualidade dos trabalhos da polícia, da Justiça e do sistema prisional. Quanto mais eficiente for o sistema criminal, mais forte será o sentimento de punição e justiça. (VERGARA, 2002, p.1)

Percebe-se com isso que mais um dos papéis que o Estado tem é o de garantir a eficácia das leis, dando estrutura à polícia, para investigação, e à justiça, para um justo julgamento. Além disso, se o indivíduo sabe que pode transgredir a lei, pois não há fiscalização, nem punição certa e a cultura em que ele está inserido lhe leva a tirar vantagem de tudo, dificilmente seu comportamento será pela honestidade e isso vai de uma propina para o guarda até o furto de milhões de reais dos cofres públicos. Assim, onde as instituições estão desacreditadas, e o Estado não goza da confiança da população, o homem comum não enxerga as leis como legítimas, como manifestação da sua vontade. Se o Estado não só promete na Constituição Federal, mas cumpre os direitos dos cidadãos, as instituições são sólidas e respeitadas, a adesão espiritual à lei é forte, e o controle social reduz sensivelmente os índices criminais e isso não depende, como disse Beccaria, de uma lei mais dura, como, por exemplo, a redução da maioria penal, mas de uma punição justa e certa para o criminoso maior de idade. No Brasil o Estado está bastante deslegitimado, e por várias razões. Uma delas é a corrupção e a respectiva impunidade de seus agentes, é uma ironia querer do cidadão a honestidade, se existem altos cargos da Justiça e da Legislatura que estão ocupados por roubadores de dinheiro público e que sinicamente falam de combate ao crime. Um estudioso do assunto faz a seguinte crítica:

Um Estado que explora mais de uma dezena de jogos de azar, e ao mesmo tempo pune com prisão quem pratica determinados jogos de azar, absolutamente semelhantes aos patrocinados pelo Estado, é absurdo, e incentiva a contravenção. Outra hipocrisia da lei é criminalizar a posse de arma pelo pai de família honesto, que adquire um revólver porque sente-se aterrorizado pelo crime e percebe que o Estado não tem meios para protegê-lo. Outra hipocrisia é incriminar o descaminho, do qual sobrevivem centenas de sacoleiros sem lugar no mercado formal de trabalho, mas liberar os *free-shops* dos aeroportos para quem pode pagar. (SANTOS, 2013, p. 1)

O Estado precisa julgar seus infratores pobres, mas também parar de proteger os criminosos ricos. Essa diminuição gradativa da legitimidade do Estado levou muitos jovens de várias classes sociais às ruas há alguns meses em busca de mudança, “O Gigante Acordou”, espera-se que ele não volte a dormir, principalmente nas eleições. Já o Estado, esse sim precisa acordar, para exercer sua função de cuidador e protetor de sua população e parar de gastar o dinheiro público com luxo e com luxúria.

CONCLUSÃO

O art. 4º do ECA diz que é dever da família, da sociedade e do poder público propiciar o desenvolvimento sadio do menor. Estes mesmos personagens são citados na Constituição Federal, em seu art. 227, como agentes protetores do menor, devendo colocá-lo “a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Porém, quando um desses agentes falha é papel do outro buscar remediar a situação, formulando possibilidades de suprir a necessidade do menor. Mas se todos falham, não há como querer uma sociedade tranquila, equilibrada, próspera, pois o jovem de hoje é o adulto de amanhã. Estes direitos e garantias não podem ficar só no papel, devem ser criadas estratégias políticas capazes de viabilizar a concretização dos mesmos, assim, será possível ver sérias mudanças sociais neste país.

Porém, se o governo não lançar mão de medidas que priorizem o benefício dos jovens em crescimento, a tendência é a situação piorar a cada dia, principalmente no que se refere aos índices de criminalidade entre os adolescentes. É preciso criar programas focados nos jovens, pois políticas públicas de caráter genérico para o combate ao crime não têm eficiência em relação ao jovem delinquente. É preciso pensar em iniciativas específicas para eles. Um exemplo é oferecer alternativas que reduzam a exposição do jovem ao ambiente de criminalidade. As escolas em tempo integral, com projetos que se estendem inclusive nos fins de semana, podem ser uma saída, entretanto, não irá funcionar se não houver investimentos maciços em educação, pois lançar projetos fantásticos sem oferecer uma estrutura adequada nas escolas é como pedir ao jovem para atravessar o Oceano Atlântico de canoa, ou seja, é dar a idéia e não proporcionar instrumentos necessários para colocá-la em prática.

É preciso haver conscientização nos lares, através da mídia e da escola, contra a violência e o crime. É preciso que as instituições educacionais cativem o jovem, mais que o chefe de gangue. É necessário educá-los de maneira que eles possam desenvolver suas habilidades seja com português, língua estrangeira, artes, história e não só as ciências exatas e da saúde que são os alvos dos cursos técnicos. Deve haver mais controle sobre as mídias, as programações, as propagandas, que por vezes influenciam o jovem negativamente e deve haver conscientização das famílias para um melhor acompanhamento do menor nas suas atividades estudantis, emocionais, laborativas, de lazer, para que o jovem seja instruído na maneira correta de viver, sempre com muito diálogo e compreensão, nunca com rejeição, mesmo que o rapaz ou a moça apresente uma maneira de pensar diferente da de seus pais.

Propõe-se aqui uma emenda constitucional que traga em seu texto, não de forma genérica, mas o valor especificado da parcela do PIB que deverá ser aplicado nas áreas que

proporcionem ao menor um desenvolvimento digno e áqueles que já adentraram ao mundo da delinquência de modo a criar possibilidades de reabilitá-los. Isto seria uma forma de obrigar o Executivo a investir de forma mais efetiva no âmbito social, ao invés de construir estádios de futebol “para inglês ver”. Portanto, segue que na educação, por exemplo, tem sido proposto por muitos movimentos sociais a aplicação de 10% (dez por cento) do PIB, algo que deveria ser acatado pelo legislativo como forma de garantir os direitos das crianças e adolescentes em formação, o que seria uma forma de tornar este país realmente desenvolvido e com um futuro promissor.

Outra emenda que propõe-se é no art. 227 da CF, de maneira a garantir que todo jovem menor de 18 anos que venha a fazer cursos técnicos tenham obrigatoriamente acesso a emprego digno criado a partir de parceria entre a instituição profissionalizante, governo e empresas privadas ou públicas, para que os mesmos não venham terminar o curso e fiquem mendigando uma vaga no mercado e acabem ficando sem emprego, o que tem sido o caso de muitos deles que se frustram por não terem oportunidades após a qualificação. Também é preciso que o governo se mobilize através de estratégias governamentais para que novos postos de trabalho sejam criados para o jovem aprendiz e para o “primeiro emprego”, isto possibilitará que os jovens tenham uma vida mais digna, com possibilidade de auferirem bens que tragam satisfação para eles e sua família.

Por fim, propõe-se que uma lei venha acrescentar na Parte Especial do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Título I que fala da Política de Atendimento, a assistência psicossocial preventiva do Estado, isso ajudará, e muito, a impedir que famílias desestruturadas produzam jovens delinquentes, além do que a assistência de psicólogos visitando as casas seria uma ótima maneira de contornar problemas de jovens e adultos com desvios de personalidade, que como visto, são causas de delinquência. Portanto, seria criado por lei um grupo de assistência psicossocial à família em cada bairro, podendo ser um trabalho conjunto com os postos de saúde, não só na área da saúde física, como já existe, mas que, outrossim, acompanharia o desenvolvimento emocional da família, as relações entre pais e filhos, entre esposa e marido, faria aconselhamentos, conscientização etc., pois o que se tem na prática, no Estatuto e em outras leis são medidas remediativas que só entram em cena após o problema existir ou já ter se consumado. Uma boa assistência psicológica preventiva poderá trazer efetivos resultados sociais. Que o Estado possa se dar conta que vale a pena investir de forma mais comprometida nas pessoas.

**O MENOR E O CRIME: ENTRE A PROTEÇÃO ESTATUTÁRIA E O CLAMOR PÚBLICO
FRENTE À REDUÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL**

Aline Guedes Ferreira²

ABSTRACT

Much has been said about our times reducing the age of criminal responsibility in this country, as palliative treatment to tackle the problem of criminality among minors. However, we see that this solution has been raised on very fragile foundations and encouraged, in many cases, inflamed by reports in the media, as if the mere reduction of age for a person to be liable for a crime would be sufficient to achieve the genesis of question. In this brief article, we sought to argue that this type of response to crime can not bring sound effects and processors to Brazilian society. Thus, through readings in books and online texts in the period of study, we present the main motivations that lead to the lowest world of crime, questioning some prejudices and myths that have been created around these causes. Finally, the scope of this work was also present some solutions to the crimes committed by youth such as drug trafficking, theft and robbery, which are the most frequent, further proposing changes in the 1988 Constitution through a constitutional amendment, and moreover, the Statute of Children and Adolescents, which may bring more effectiveness to the rights of the youth of this nation.

Keywords: Majority criminal. Crime. Minor. Causes. solutions

² Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Brasil. Email: alinehistoriadireito@yahoo.com.br

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRASIL, Código Penal do. In: Vade Mecum Compacto. Colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente do. In: Vade Mecum Compacto. Colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente. Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2011.
- OLIVEIRA, Gastão Barreto de. Aspectos Sociológicos do Direito do Menor. João Pessoa: textoarte editora, 2002.
- TAVARES, José de Farias. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- BOCATO, Vinicius. Quatro razões a favor da NÃO redução da maioridade penal. Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/04/pela-nao-reducao-da-maioridade-penal.html>. Acesso em: 14/08/2013.
- FERRAZ, Adriana. ‘Criança pode planejar crime’, diz psicóloga. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,crianca-pode-planejar-crime-diz-psicologa,1061274,0.htm> Acesso em: 19/08/2013.
- JOLY, Heloisa. Delinquência juvenil. A tribo dos meninos perdidos. Disponível em: http://veja.abril.com.br/100107/p_080.html. Acesso em: 20/08/2013
- LEAL, André Luís Peixoto. Redução da Maioridade Penal. Disponível em: <http://www.cnte.org.br/index.php/621-retratos-da-escola/retratos-da-escola-numero-01/712-reducao-da-maioridade-penal> Acesso em: 09/08/2013.
- PINHO, Márcio. TOMAZ, Kléber. São Paulo tem 83 detidos por latrocínio na Fundação Casa. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/04/sao-paulo-tem-83-detidos-por-latrocinio-na-fundacao-casa.html> Acesso em: 19/08/2013.
- SANTOS, Alberto Marques dos. Criminalidade: causas e soluções. Disponível em: <http://albertodossantos.wordpress.com/artigos-juridicos/criminalidade-causas-e-solucoes/> Acesso em: 09/08/2013.
- URIBE, Gustavo. Cresce participação de crianças e adolescentes em crimes. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/cresce-participacao-de-criancas-adolescentes-em-crimes-8234349> Acesso em: 20/08/2013.
- VERGARA, Rodrigo. A origem da criminalidade. Disponível em: <http://super.abril.com.br/ciencia/origem-criminalidade-442835.shtml> Acesso em: 20/08/2013.
- ZAMPIER, Débora. Redução da maioridade penal é tema controverso entre juristas. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-07-13/reducao-da-maioridade-penal-e-tema-controverso-entre-juristas> Acesso em: 09/08/2013.